

MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.

CNPJ Nº 12.049.631/0001-84

NIRE 26.3.000.1525.1

Companhia Aberta

Ata da Assembleia Geral dos Debenturistas da 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A., realizada em 26 de abril de 2019.

1. **DATA, HORA E LOCAL:** A assembleia foi realizada em 26 de abril de 2019, às 14:30 horas, na sede social da Moura Dubeux Engenharia S.A. ("Emissora"), companhia aberta com registro de emissor na categoria B perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), situada à Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº467, 13º Andar-parte, na cidade do Recife, estado de Pernambuco ("Assembleia").
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Nesta Assembleia, estiveram presentes: (i) os debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação ("Debenturistas") da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente); (ii) o representante da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"); e (iii) os representantes da Emissora, os quais comparecem nesta Assembleia também na qualidade de intervenientes garantidores da Emissão ("Garantidores"), conforme folha de assinaturas constante no final desta ata.
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Andre Mesquita e secretariados pelo Sr. Diego Villar.
4. **ORDEM DO DIA:** discutir e deliberar sobre:
 - (i) a proposta de celebração do quinto aditamento do "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.*", celebrado em 14 de fevereiro de 2014, conforme aditamentos celebrados em 24 de fevereiro de 2014, em 31 de janeiro de 2017, em 20 de março de 2017 e em 21 de setembro de 2017 ("Quinto Aditamento" e "Escritura de

Emissão”) para formalizar: (a) a nova data de vencimento das Debêntures e os termos e condições do novo cronograma de pagamento de amortização e de remuneração das Debêntures; (b) a constituição de novas garantias às Debêntures; e (c) o aditamento das garantias já constituídas para as Debêntures;

- (ii) a celebração dos competentes instrumentos contratuais de constituição de garantia sobre créditos oriundos do empreendimento a ser edificado no imóvel objeto da matrícula nº 119.962 do 1º Registro de Imóveis de Recife, estado de Pernambuco (“Lote 5”);
- (iii) a ratificação de todas as garantias previamente constituídas em garantia do fiel pagamento das Debêntures;
- (iv) a proposta da Emissora para pagamento aos Debenturistas de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais) a título de pagamento parcial da Remuneração Devida, no dia 8 de maio de 2019, através da criação do “Evento Genérico” na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), nos termos e procedimentos internos da B3, sendo certo que o inadimplemento do referido Evento Genérico, em 8 de maio de 2019, será considerado pelos Debenturistas como um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão, observando o respectivo prazo de cura, e para os fins do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”);
- (v) o cancelamento do “Evento de Amortização”, referente ao Pagamento do Valor Nominal Unitário, conforme definido na Escritura, em percentual equivalente a 25,00% (vinte e cinco inteiros por cento) do Valor Nominal Unitário, nos termos da Cláusula 4.3.1 da Escritura, agendado na B3 para pagamento em 30 de abril de 2019; assim como o cancelamento do “Evento Genérico” também agendado na B3 para pagamento em 30 de abril de 2019.
- (vi) a criação de “Evento Genérico” no dia 30 de maio de 2019 para pagamento da Remuneração devida em 31 de março de 2018, relativa ao Período de Capitalização iniciado em 29 de setembro de 2017 (“Remuneração Devida”), caso o Quinto Aditamento e os Contratos de Garantia não sejam celebrados até o dia 17 de maio de 2019, observado que o eventual inadimplemento do referido Evento Genérico em 30 de maio de 2019 será considerado pelos Debenturistas como um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da cláusula 9.1 alínea (f) e (n) e 9.2 da Escritura, observado o respectivo prazo de cura, e para os fins do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil Brasileiro;

- (vii) a incorporação do valor dos juros devidos em 4 de abril de 2019 ao Valor Nominal Unitário, após o pagamento do Evento Genérico realizado na referida data; e
- (viii) a autorização para que o Agente Fiduciário possa firmar todos os documentos e/ou aditamentos aplicáveis, de forma a refletir o teor das deliberações da presente Assembleia.

5. **INFORMAÇÕES E DELIBERAÇÕES:**

5.1. Instalada a Assembleia e após discussão das matérias da ordem do dia, os Debenturistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovar:

(i) a alteração da Data de Vencimento das Debêntures para o dia 15 de agosto de 2024, assim como dos cronogramas de pagamento da Amortização do Valor Nominal das Debêntures e da Remuneração, conforme definidos na Escritura de Emissão, sendo certo que os Debenturistas aprovaram a prorrogação da Data de Vencimento e a alteração dos cronogramas de pagamentos da Amortização e Remuneração referidos neste item condicionadas à celebração dos seguintes instrumentos contratuais de garantia ("Contratos de Garantia" e "Reestruturação"):

a. Penhor de quotas da São Pedro: Instrumento particular de constituição, pela Emissora e pela MD Service Ltda., em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, do penhor da totalidade das quotas emitidas, ou a serem emitidas, pela **MD PE SÃO PEDRO CONSTRUÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Recife, estado de Pernambuco, na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 467, 13º andar, Pina, CEP 51.011-050, inscrita no CNPJ sob o nº 27.708.929/0001-26 ("São Pedro"), sempre de modo a garantir que o penhor de quotas, previsto neste item, seja constituído sobre quotas sociais representativas de 100% (cem por cento) do capital social da São Pedro. A Emissora se compromete a fazer com que a São Pedro se torne a única e exclusiva titular da fração ideal do imóvel referente à área privativa de uso privativo do imóvel objeto da matrícula nº 119.962 do 1º Registro de Imóveis de Recife, estado de Pernambuco, no qual será edificado o empreendimento referente ao Lote 5, atualmente de titularidade da Novo Recife Empreendimentos Ltda, após a segregação do Lote 5 do patrimônio da Novo Recife, por meio de cisão, ou de outra forma. Caso o Lote 5 venha a ser aportado em outra sociedade que não a São Pedro, a Emissora se compromete a empenhar as quotas que vier a deter no capital social da nova sociedade proporcionalmente à propriedade que a Emissora detém, direta ou indiretamente, no Lote 5;

- b. Cessão fiduciária da Taxa de Administração: Instrumento particular de constituição, pela Emissora em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de cessão fiduciária de 100% (cem por cento) dos recebíveis oriundos dos créditos, deduzidos de quaisquer impostos, taxas ou contribuições, atuais ou futuros, que incidam ou venham incidir sobre tais valores, detidos pela Emissora em razão da prestação dos serviços de administração técnica das obras dos empreendimentos “Mirante do Cais” e “Parque do Cais” em construção no imóvel objeto da matrícula nº 119.958 do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Recife, estado do Pernambuco (“Terreno” e “Condomínios”), correspondente ao gerenciamento dos recursos pagos pelos respectivos condôminos, em percentual equivalente a 15% (quinze por cento) do custo total de construção dos Condomínios (“Taxa de Administração”);
- c. Cessão fiduciária da Taxa de Adesão: Instrumento particular de constituição, pela Emissora em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de cessão fiduciária de 50% (cinquenta por cento) dos recebíveis oriundos dos créditos detidos pela Emissora em razão do pagamento de taxa de adesão dos condôminos dos Condomínios, em um montante estimado de: (i) R\$13.720.499,00 (treze milhões, setecentos e vinte mil, quatrocentos e noventa e nove reais), referente ao empreendimento Mirante do Cais; e (ii) R\$ 3.795.153,00 (três milhões, setecentos e noventa e cinco mil, cento e cinquenta e três reais), referente ao empreendimento Parque do Cais (em conjunto a “Taxa de Adesão”);
- d. Cessão fiduciária da Torna Financeira: Instrumento particular de constituição, pela São Pedro em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas (i) de cessão fiduciária de 100% (cem por cento) dos recebíveis oriundos dos créditos detidos pela São Pedro contra os Condomínios e pelos condôminos, decorrentes de obrigação de pagamento parcial da permuta do Terreno, em valor nominal médio bruto (antes de quaisquer deduções) estimado de (1) R\$ 98.600.000,00 (noventa e oito milhões e seiscentos mil reais) referente ao “Mirante do Cais”, e (2) R\$ 16.082.244,00 (dezesseis milhões, oitenta e dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais) referente ao “Parque do Cais” (“Torna Financeira”, em conjunto, com a Taxa de Administração e a Taxa de Adesão, as “Garantias”). O valor nominal médio bruto acima estará sujeito a deduções obrigatórias incluindo os custos de infraestrutura estabelecidos pela Prefeitura da Cidade de Recife, que consistem em (i) 14,17% sobre o valor total do Mirante do Cais, correspondente ao total de R\$13.975.000 (treze milhões, novecentos e setenta e cinco mil reais); e (ii) 27,12% sobre o valor total do Parque do Cais, correspondente ao total de R\$4.362.000 (quatro milhões, trezentos e sessenta e dois mil reais);
- e. Quinto Aditamento à Escritura: o “5º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real,

com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A" ("Quinto Aditamento à Escritura"), formalizando os termos e condições da Reestruturação, incluindo, além das garantias adicionais descritas nos itens acima:

- i.a previsão para que, às custas da Emissora e mediante prévia aprovação dos Debenturistas, seja contratada empresa especializada que será responsável pelo acompanhamento de todas as etapas dos projetos de construção dos Condomínios, incluindo, sem limitação, a verificação do cumprimento do cronograma e das etapas de desenvolvimento dos projetos de construção dos Condomínios, com poderes para solicitar aos administradores dos Condomínios toda e qualquer informação necessária para a razoável compreensão do desenvolvimento dos projetos de construção dos Condomínios, bem como a verificação do fluxo financeiro e a participação em todas as assembleias dos Condomínios ("Agente de Obras");
- ii.a previsão de obrigação da Emissora, na qualidade de administradora dos Condomínios, trimestralmente, após a realização de assembleia de geral para prestação de contas aos condôminos dos Condomínios, disponibilizar ao Agente Fiduciário, relatório com todas as informações sobre os custos das obras dos Condomínios e o fluxo de pagamento das cotas dos Condomínios pelos condôminos, bem como prestar contas ao Agente Fiduciário sobre os recursos depositados nas contas bancárias de titularidade do Condomínios;
- iii.o novo cronograma de pagamento de juros e amortizações das Debêntures; ficando excluída a Cláusula 4.4.2.3.1 e observado o quanto segue:
 - iii.a Até a data de celebração dos Contratos de Garantia e do Quinto Aditamento à Escritura, as Cláusulas 4.3.1 e 4.4.2.3.(ii) da Escritura passarão a vigorar com a seguinte redação:

"4.3.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures, apurado em 15 de março de 2017, após a incorporação da Remuneração das Debêntures, será amortizado, a partir de 30 de maio de 2019, inclusive, conforme a tabela a seguir:

Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário em 15/03/2017, após a incorporação da Remuneração das Debêntures, a ser amortizado
30 de maio de 2019	25,00%
15 de setembro de 2019	12,50%

15 de março de 2020	12,50%
15 de setembro de 2020	12,50%
15 de março de 2021	12,50%
15 de setembro de 2021	12,50%
15 de dezembro de 2021	12,50%
Total	100,00%

4.4.2.3. (ii) Data(s) de Pagamento da Remuneração das Debêntures – correspondente à(s) data(s) na(s) qual(is) a Remuneração das Debêntures será devida e paga pela Emissora:

<i>Data(s) de Pagamento da Remuneração das Debêntures</i>
<i>15 de agosto de 2014</i>
<i>15 de fevereiro de 2015</i>
<i>15 de agosto de 2015</i>
<i>15 de fevereiro de 2016</i>
<i>15 de agosto de 2016</i>
<i>29 de setembro de 2017</i>
<i>15 de setembro de 2019</i>
<i>15 de março de 2020</i>
<i>15 de setembro de 2020</i>
<i>15 de março de 2021</i>
<i>15 de setembro de 2021</i>
<i>15 de dezembro de 2021</i>

iii.b. Após a celebração dos Contratos de Garantia e do Quinto Aditamento à Escritura as Cláusulas 4.3.1 e 4.4.2.3.(ii) da Escritura passarão a vigorar com a seguinte redação:

“4.3.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures, apurado em 4 de abril de 2019, após a incorporação da Remuneração das Debêntures, será amortizado, a partir de 15 de junho de 2019, inclusive, conforme a tabela a seguir, sem prejuízo das Amortizações Extraordinárias previstas na Cláusula 4.6:

Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário em 04/04/2019, após a incorporação da Remuneração das Debêntures, a ser amortizado
15 de junho de 2019	0,2409%
15 de dezembro de 2019	10,4925%
15 de junho de 2020	13,8354%
15 de dezembro de 2020	6,8364%
15 de junho de 2021	7,3934%
15 de dezembro de 2021	8,3363%
15 de junho de 2022	9,6773%
15 de dezembro de 2022	8,8628%
15 de junho de 2023	0,3323%
15 de dezembro de 2023	2,2047%
15 de junho de 2024	3,7947%
15 de agosto de 2024	27,9933%
Total	100,0000%

4.4.2.3. (ii) *Data(s) de Pagamento da Remuneração das Debêntures – correspondente à(s) data(s) na(s) qual(is) a Remuneração das Debêntures será devida e paga pela Emissora:*

<i>Data(s) de Pagamento da Remuneração das Debêntures</i>
<i>15 de agosto de 2014</i>
<i>15 de fevereiro de 2015</i>
<i>15 de agosto de 2015</i>
<i>15 de fevereiro de 2016</i>
<i>15 de agosto de 2016</i>
<i>29 de setembro de 2017</i>
<i>15 de junho de 2019</i>
<i>15 de dezembro de 2019</i>
<i>15 de junho de 2020</i>
<i>15 de dezembro de 2020</i>
<i>15 de junho de 2021</i>
<i>15 de dezembro de 2021</i>
<i>15 de junho de 2022</i>
<i>15 de dezembro de 2022</i>
<i>15 de junho de 2023</i>
<i>15 de dezembro de 2023</i>
<i>15 de junho de 2024</i>
<i>15 de agosto de 2024</i>

iv.a previsão da obrigação da Emissora realizar mensal e sucessivamente amortizações extraordinárias compulsórias e/ou pagamento de remuneração das Debêntures em valor equivalente ao total das receitas líquidas recebidas pela Emissora no respectivo mês provenientes dos bens e direitos objeto das Garantias, caso não exista receita líquida mensal deverá ser observado o cronograma de amortização das Debêntures, nos termos das Cláusula 4.6, 7.1 e 7.2 na Escritura de Emissão, ora incluídas, com a seguinte redação:

“4.6. Amortização Extraordinária das Debêntures e/ou Pagamento de Remuneração

4.6.1. A Emissora deverá realizar compulsoriamente a amortização extraordinária das Debêntures e/ou pagamento de Remuneração no 4º (quarto) Dia Útil de cada mês, a partir do mês de Abril/2019, inclusive, em valor equivalente à totalidade da receita da Emissora proveniente da Taxa de Adesão, da Taxa de Administração e da Torna Financeira (“Receitas”), mediante a criação e pagamento de eventos extraordinários junto à B3, em montante equivalente à totalidade das Receitas (“Amortização Extraordinária” e/ou “Evento Genérico”). A Emissora deverá utilizar os recursos mencionados nesta Cláusula

primeiramente para o pagamento dos valores devidos a título de Remuneração sendo o restante, se houver, utilizado para pagamento de Amortização .

4.6.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.6.1. acima, a Emissora deverá realizar nas Datas de Pagamento do Valor Nominal Unitário e nas Datas de Pagamento da Remuneração, o pagamento do saldo apurado entre: (i) o valor de pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração previstos nos cronogramas constantes das Cláusulas 4.3.1 e 4.4.2.3.(ii) acima; e (ii) o valor total do somatório das Amortizações Extraordinárias, e dos Eventos Genéricos pagos mensalmente .

4.6.3. Caso o Agente Fiduciário identifique qualquer divergência entre o valor das Receitas e o valor do respectivo pagamento da Amortização Extraordinária e/ou pagamento de Remuneração ("Saldo Divergente"), o Agente Fiduciário deverá notificar a Emissora para realizar o pagamento do Saldo Divergente dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis, sob pena de declaração do Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da alínea (dd) da Cláusula 7.1 abaixo.

(...)

7.1. Observado o disposto nos itens 7.2 a 7.5 abaixo, as obrigações da Emissora constantes dos instrumentos relacionados à Emissão poderão ser declaradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência dos eventos estabelecidos abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado"):

(...)

(dd) não realização de qualquer pagamento referente às Amortizações Extraordinárias e/ou pagamento de Remuneração, nos termos da Cláusula 4.6 acima.

7.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas (a), (b), (c), (e), (f), (i), (o), (p), (r), (z), (aa) ou (dd) da Cláusula 7.1. acima, não sanado nos respectivos prazos de cura, conforme aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas demais alíneas da Cláusula 7.1 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, uma AGD para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures. A AGD a que se refere esta Cláusula deverá ser

realizada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data da segunda convocação, se necessária."

- (ii) a celebração dos competentes instrumentos de garantia referentes à constituição de cessão fiduciária da taxa de adesão, taxa de administração, torna financeira, bem como da cessão fiduciária da receita de vendas das unidades destinadas a investidores, todas relativas ao empreendimento a ser edificado no Lote 5, nos termos do artigo 1.420 §1º do da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. A Emissora, neste ato, obriga-se a celebrar os competentes instrumentos contratuais de constituição das garantias referidas neste item em termos similares aos Contratos de Garantia e dentro do prazo disposto no item 5.2 abaixo;
- (iii) a ratificação de todas as garantias previamente constituídas, devendo ser celebrados os competentes aditamentos aos respectivos instrumentos contratuais para prever os termos e condições da Reestruturação;
- (iv) a proposta da Emissora para pagamento aos Debenturistas de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais) a título de pagamento parcial da Remuneração Devida, no dia 8 de maio de 2019, através da criação do "Evento Genérico" na B3, nos termos e procedimentos internos da B3, sendo certo que o inadimplemento do referido Evento Genérico em 8 de maio de 2019 será considerado pelos Debenturistas como um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão, observando o respectivo prazo de cura, e para os fins do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil; e
- (v) o cancelamento do "Evento de Amortização", referente ao Pagamento do Valor Nominal Unitário, conforme definido na Escritura, em percentual equivalente a 25,00% (vinte e cinco inteiros por cento) do Valor Nominal Unitário, nos termos da Cláusula 4.3.1 da Escritura, agendado na B3 para pagamento em 30 de abril de 2019, assim como o cancelamento do "Evento Genérico" também agendado na B3 para pagamento em 30 de abril de 2019;
- (vi) a criação de "Evento Genérico" no dia 30 de maio de 2019 para pagamento da Remuneração Devida em 31 de março de 2018, relativa ao Período de Capitalização iniciado em 29 de setembro de 2017 ("Remuneração Devida"), caso o Quinto Aditamento e os Contratos de Garantia não sejam celebrados até o dia 17 de maio de 2019, observado que o eventual inadimplemento do referido Evento Genérico em 30 de maio de 2019 será considerado pelos Debenturistas como um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da cláusula 9.1 alínea (f) e (n) e 9.2 da Escritura, observado o respectivo prazo de cura, e para os fins do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil Brasileiro;

(vii) a aprovação da incorporação ao Valor Nominal Unitário dos juros devidos em 04/04/2019, após o pagamento do Evento Genérico realizado naquela data, de tal forma que o Valor Nominal Unitário passará de R\$ 111.339,40320800 para R\$ 116.200,62298066; e

(viii) a autorização ao Agente Fiduciário para firmar todos os documentos e/ou aditamentos aplicáveis, de forma a refletir o teor das deliberações da presente Assembleia.

5.2. Fica estabelecido que as competentes aprovações societárias da Emissora, o Quinto Aditamento à Escritura, os Contratos de Garantia, bem como os demais aditamentos aos instrumentos contratuais das garantias previamente constituídas deverão ser celebrados e obtidos, conforme aplicável, até o dia 17 de maio de 2019 e os protocolos na Junta Comercial do Estado de Pernambuco e nos Registros de Títulos e Documentos competentes, conforme o caso, deverão ser apresentados ao Agente Fiduciário até o dia 29 de maio de 2019, sendo que o descumprimento da obrigação prevista neste item ensejará, nos termos da Escritura, o vencimento antecipado automático das Debêntures.

6. LAVRATURA, ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA: Autorizada a lavratura da presente ata de Assembleia Geral de Debenturistas na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas dos Debenturistas, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente ata, que depois de lida, foi aprovada e assinada pela totalidade dos presentes. Ainda, a assinatura pela Emissora, bem como pelos Garantidores e seus respectivos cônjuges, conforme aplicável, da presente ata representa a concordância dos mesmos com todos os termos e condições aqui estabelecidos, incluindo, mas se limitando, ao cumprimento das obrigações constantes das deliberações realizadas pelos Debenturistas, reconhecendo que o descumprimento de quaisquer das obrigações ora deliberadas acima poderá ensejar, nos termos da Escritura, o vencimento antecipado das Debêntures, independentemente das formalidades previstas nesta Assembleia. As aprovações objeto das deliberações da presente Assembleia estão restritas à Ordem do Dia, foram tomadas por mera liberalidade dos Debenturistas e não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos dos Debenturistas previstos na Escritura que não tenham sido expressamente alteados nos termos das deliberações acima, sendo sua aplicação exclusiva e restrita para o aprovado nesta Assembleia. As partes reconhecem a presente ata e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Termos com iniciais maiúsculas utilizados neste documento que não estiverem expressamente aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura.

ASSINATURAS: **Presidente**: Andre Mesquita. **Secretário**: Diego Villar. **Debenturistas Presentes**: Banco do Brasil S/A, Banco Indusval S/A, Votorantim Intermediary Risk FI RF CP,

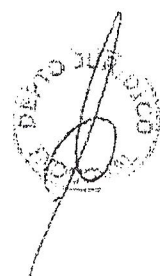
Votorantim Intermediary Risk II FI Renda Fixa Credito Privado, Votorantim FI Vintage RF CP, Western Asset Multi Return FIM, Western Asset Dinamico FIM, Western Asset Dinamico FIM, Western Asset PPW FI Renda Fixa Crédito Privado, Western Asset PPW FI Renda Fixa Crédito Privado, Western Asset Master Credit T FIM CP, Santander FI Excellence Master Multimercado CP LP, Santander Fundo de Investimento Master Renda Fixa Credito Privado Longo Prazo, Santander FI Renda Fixa Credito Privado Longo Prazo. **Garantidores**
Presentes: Aluísio José Moura Dubeux, Gustavo José Moura Dubeux, e Marcos José Moura Dubeux e seus respectivos cônjuges, conforme aplicável.

Recife, 26 de abril de 2019.

Mesa:


Andre Mesquita
Presidente


Diego Villar
Secretário



5

(Página 1/7 de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral dos Debenturistas da 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A., realizada em 26 de abril de 2019.)

Agente Fiduciário:



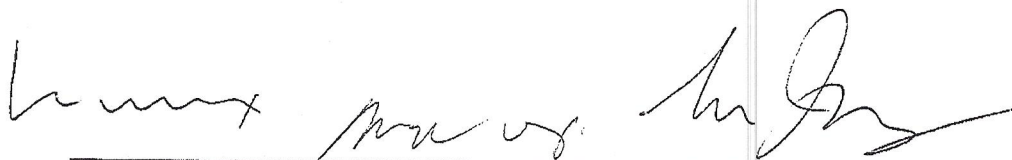
Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CARLOS ALBERTO BACHA
CPF 606 744 587 53



(Página 2/7 de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral dos Debenturistas da 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A., realizada em 26 de abril de 2019.)

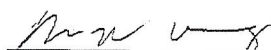
Emissora:



Moura Dubeux Engenharia S.A.

Garantidores e Debenturistas:

Aluísio José Moura Dubeux



RG: 832549 SDS/PE

CPF: 092.693.804-59

Claudia Penna Dubeux



RG: 1395683 SSP/PE

CPF: 247.957.474-15

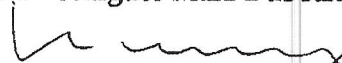
Gustavo José Moura Dubeux



RG: 1257999 SSP/PE

CPF: 333.059.004-15

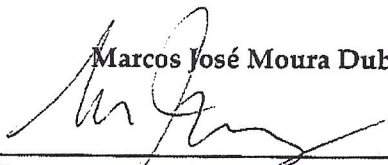
Roberta Rodrigues Maia Dubeux



RG: 1801913 SSP/PE

CPF: 415.708.474-87

Marcos José Moura Dubeux



RG: 832550 SSP/PE

CPF/MF: 062.540.044-53

(Página 3/7 de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral dos Debenturistas da 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURAS SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A., realizada em 26 de abril de 2019.)

Debenturistas:



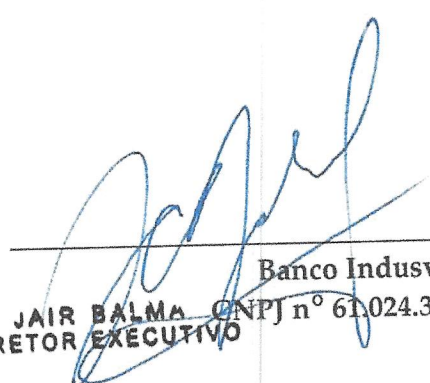
Banco do Brasil S/A
CNPJ nº 00.000.000/0001-91

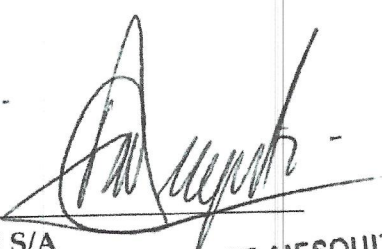
Caio Callegari
Gerente Geral

5

(Página 4/7 de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral dos Debenturistas da 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A., realizada em 26 de abril de 2019.)

Debenturistas:


Banco Indusval S/A
JAIR BALMA CNPJ nº 61.024.352/0001-71
DIRETOR EXECUTIVO


ANDRE MESQUITA
VICE PRESIDÊNCIA COMERCIAL E PRODUTOS



5

(Página 5/7 de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral dos Debenturistas da 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A., realizada em 26 de abril de 2019.)

Debenturistas:

Marcos Lanfranchi de Callis
Procurador

Denis Omati
Procurador

Marcos Lanfranchi de Callis
Procurador

Denis Omati
Procurador

Votorantim Intermediary Risk FI RF CP

CNPJ nº 14.492.379/0001-09

Votorantim Intermediary Risk II FI Renda Fixa Credito Privado

CNPJ nº 14.487.434/0001-72

Votorantim FI Vintage RF CP

CNPJ/MF 04.240.128/0001-83

~

(Página 6/7 de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral dos Debenturistas da 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A., realizada em 26 de abril de 2019.)

Debenturistas:


Willian Takeo Murayama

Western Asset Dinamico FIM
CNPJ nº 05.090.705/0001-60

Western Asset PPW FI Renda Fixa Credito Privado
CNPJ nº 15.447.864/0001-76

Western Asset PPW FI Renda Fixa Credito Privado
CNPJ nº 15.447.864/0001-76

Western Asset PPW FI Renda Fixa Crédito Privado
CNPJ nº 15.477.864/0001-76

Western Asset Master Credit T FIM CP
CNPJ nº 16.703.221/0001-66

3

(Página 7/7 de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral dos Debenturistas da 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A., realizada em 26 de abril de 2019.)

Debenturistas:



Rogério Teher
Procurador

Santander FI Excelence Master Multimercado CP LP
CNPJ nº 17.804.492/0001-70

Santander Fundo de Investimento Master Renda Fixa Credito Privado Longo Prazo
CNPJ nº 17.138.474/0001-05

Santander FI Renda Fixa Credito Privado Longo Prazo
CNPJ nº 09.577.500/0001-65

3